

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2833 de 22 de Fevereiro de 2024
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

01º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 17/2023/CMM - CONTRATADO: MSILVA COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 44.550.867/0001-96. OBJETO Alteração quantitativa resultando em acréscimo do objeto contratual no percentual de 25%. VALOR DO ADITIVO: R\$ 5.562,50 (cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DO PRAZO: Fica prorrogado o contrato original por mais 30 (trinta) dias, a contar de 15/03/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 03. FUND. LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

02º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 16/2022/CMM - CONTRATADO: SM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.910.404/0001-92. OBJETO Alteração quantitativa resultando em acréscimo do objeto contratual no percentual de 25%. VALOR DO ADITIVO: R\$ 369,56 (trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 03. FUND. LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 03/2024/CMM - CONTRATADA: LUCIENE SOUZA CAMPOS ROCHA ME, inscrita no CNPJ nº 02.682.154/0001-36. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na confecção da Medalha Comenda Mérito Feminino “Mariana Mulher” entregue pela Câmara Municipal de

Mariana. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 20/02/2024. **VALOR GLOBAL:** R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 742, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 238, de 29/12/2023 que instituiu Programa Escola em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Mariana;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas, a partir de 15 de fevereiro de 2024, para o cargo de Coordenador Local de Tempo Integral:

- a) Cidneya Siqueira Gomes Pena;
- b) Edna Aparecida Eusébio Silva
- c) Eliane Silva de Oliveira;
- d) Flávia Regina Figueiredo Bentônico Paglioto;
- e) Joana D'Arc Ferreira Alves de Lima;

- f) Marlene Aparecida de Souza Salgueiro;
- g) Raquel Lourdes Simões;
- h) Silvana Maria do Nascimento da Cruz;
- i) Solange Nirce Vieira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, .

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 743, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Vanilza Aparecida Ribeiro** do exercício da Função de Confiança **FC 10 - Gerente de Apoio Pedagógico da Educação Básica**, passando a exercer o cargo comissionado de **Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica**, a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Fica exonerado **Luiz Filipe Cizilio Freitas** do cargo comissionado de **Coordenador de Serviços em Tempo Integral**, passando a exercer o cargo de **Coordenador de Serviço de Capacitação**, a partir de 19 de fevereiro de 2024:

Art. 3º - Fica exonerada **Mary Lee Ludendorff** do cargo comissionado de **Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica**, a partir de 19 de fevereiro de 2024, passando a exercer o cargo de **Coordenador de Serviços em Tempo Integral**, a partir de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 4º - Fica exonerada **Lúcia Helena Pio** do cargo comissionado de **Coordenadora de Serviço de Capacitação**, passando a exercer a Função de Confiança **FC 10 - Gerente de Apoio Pedagógico da Educação Básica**, a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 744, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Marúcia Aparecida Silveira Breguez** do exercício da Função de Confiança **FC 10 - Gerente de Apoio Pedagógico Anos Finais**, a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Fica exonerada **Rosangela Aparecida Lopes da Silva** do cargo comissionado de **Subsecretaria de Planejamento e Desenvolvimento Educacional**, passando a exercer a Função de Confiança **FC 10 - Gerente de Apoio Pedagógico Anos Finais**, a partir de 19 de fevereiro de 2024:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.727, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede prorrogação de licença à funcionário que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 85 da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana);

Considerando a solicitação formal de prorrogação de licença efetuada pelo servidor mencionado, por meio do Processo Administrativo PRO nº 5053/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada prorrogação da licença remunerada pelo período de **04 (quatro) meses** à servidora **Maria da Conceição Nazareth de Deus**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico Enfermagem, Matrícula nº 16.109**, com início em **19/02/2024** e término em **19/06/2024**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Altera a Lei Complementar nº 177, de 13 de julho de 2018 – Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. O servidor efetivo ocupante de cargo comissionado poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I- *A diferença entre a remuneração do cargo comissionado e a remuneração do cargo efetivo;*

II- *A remuneração do cargo efetivo acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) do respectivo cargo.*

Parágrafo único. O servidor ao optar pela remuneração prevista no inciso I deste artigo, quando ocorrer a progressão na carreira, terá a redução do valor da diferença da remuneração.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a

cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de fevereiro de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.756, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Concede recomposição aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O padrão de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Mariana, sendo cargos em comissão ou de provimento efetivo, será acrescido em recomposição no índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos valores praticados desde janeiro de 2023, na conformidade com o índice acumulado do IPCA.

Art. 2º - Fica acrescido do mesmo índice de reajustamento e recomposição de 4,62% aos valores praticados à título de concessão do auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal, passando a vigorar em R\$ 617,18 (seiscentos e dezessete reais e dezoito centavos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de fevereiro de 2024.

Projeto de Lei nº 010/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

IPREV MARIANA - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Compra Direta nº 01/2024 cujo objeto é a aquisição de gênero alimentício (açúcar, café e adoçante) para atender às necessidades do IPREV Mariana, servidores, segurados e membros dos órgãos colegiados. Empresa: LOAZ UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.970.906/0001-90, valor R\$ 47,94 (quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e Empresa: SUPERMERCADO LEMOS & MARÇAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 20.631.192/0001-41, valor R\$ 1.103,28 (hum mil cento e três reais e vinte e oito centavos). **Valor total:** R\$ 1.151,22 (hum mil cento e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos). Dotação orçamentária: 04.01.8.013.3.3.90.30.00.00.00.00 1802 - Ficha 04. Mariana, 21 de fevereiro de 2024. Elizangela Sara Lana, Diretora Presidente do IPREV MARIANA.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Resolução Nº 03 de 19 de fevereiro de 2024.

Mariana, de 19 de fevereiro de 2024.

Artigo 1º - O conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o Plano de Ação Federal para o exercício de 2024, apresentado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania na reunião ordinária do dia 05 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º - O Plano de Ação Federal - 2024, representa um mecanismo informatizado para a formalização e planejamento da cooperação entre o município e o ministro do Ministério Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Artigo 2º - Em consonância com o Plano de Assistência Social do Município de Mariana, conforme estipulado no inciso III do artigo 30 da Lei Municipal, nº 8.742, 1993.

1. ÓRGÃO PROPONENTE
(prefeitura/governo estadual / governo do DF).
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA.
Nível de Gestão: Gestão Plena.
Porte: Médio.
CGC/CNPJ: 18.259.303/0001-44.

Cidade: MARIANA.

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Secretaria ou órgãos congêneres).

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CNPJ: 04.261/0001-33.

4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Cidade: MARIANA.

UF: MG.

Endereço Rua das Laranjeiras, s/n, anexo a quadra do bairro: Rosário.

CEP: 35422-114.

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

1. GESTÃO.

Incentivo	Serviço	Valor Financeiro
Bloco da Gestão.	-	-
IGD-M- Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.	Fator de Operação do PBF-IGD-M	R\$ 17.488,80
IGD-M Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social.	IGD SUAS- Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	R\$ 1.297,00

2. SERVIÇOS

Serviço	Piso	Valor Financeiro
Bloco da proteção Social Básica.	-	-

Serviço de proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	Piso Básico Fixo	R\$24.000,00
Serviço de Proteção Social Básica e ações Executados Por Equipe Volante.	Piso Básico Variável III	R\$9.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Piso Básico Variável -SCFV	R\$12.500,00
Bloco da Proteção Social Especial.	-	-
Serviço de Acolhimento a Outros Públicos.	Piso de Alta Complexidade I	R\$3.400,00
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI.	Piso Fixo de Média Complexidade	R\$10.300,00
Serviço de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC.	Piso Fixo de Média Complexidade	2.200,00
Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.	Piso Transição de Média Complexidade	R\$ 4.001,20
Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes.	Piso de Alta Complexidade I	R\$10.000,00
Programas e Projetos.	-	-
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV.	BPC na escola - Questionário a ser aplicado	R\$2.160,00
Programa Nacional de Promoção do Acesso ao mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho.	Acessuas Trabalho	R\$160.000,00

3. IV. RESUMO EXECUTIVO

Item	Valor
1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS (anual):	R\$1.292.404,00
2. Recursos próprios a serem alocados no fundo (anual):	R\$15.373.250,00
3.Recurso a serem transferidos do FEAS (anual):	R\$ 286.099,20
4.Total de recursos do fundo municipal para o exercício:	R\$ 16.951.753,20

Fernanda Silva Teles

Presidente do CMAS/Gestão de 2024.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

AVISO DE LICITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 07.0039.2024.11 - Concorrência Eletrônica nº 003/2024. Objeto: Contratação de empresa de engenharia com especialidade em obras de edificações, para Reforma da Sede da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra/MG. Data da sessão pública: 08/03/2024, às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se quando for publicado na plataforma e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão da concorrência. O Edital na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, ou através da plataforma www.licitardigital.com.br, ou ainda podem ser solicitadas, no horário comercial, junto ao setor de licitações, através do telefone (31) 3881-3211.

Ponte Nova, 21 de fevereiro de 2024.

Nara Luiza Teixeira Macedo

Agente de Contratação

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 51, de 21 de fevereiro de 2024.

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **WELLINGTON RAMOS BORGES**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FROTAS E PATRIMÔNIO** como Gestor dos contratos relacionados abaixo:

CONTRATO Nº 02/2024 - PRC: 041/2022, cujo objeto é **a contratação de empresa especializada em locação de veículos leves e pesados (máquinas) com condutor ou sem condutor, devidamente habilitados, contemplando o fornecimento de combustível e sem o fornecimento de combustível, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24 horas e rastreador veicular integrado ao sistema de gerenciamento de frotas. todos os veículos deverão conter, ainda, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN para atender as demandas** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - MG com a empresa: **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

Art. 2º - Compete ao gestor do contrato, exercer o acompanhamento e a fiscalização (quando não houver fiscal designado) da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao gestor do contrato:

- I - Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- II - Conhecer as obrigações do contrato inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;
- III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.
- VI - Notificar a contratada, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;
- VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- VIII - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- IX - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- X - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- XI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- XII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- XIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- XIV - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
- XV - Comunicar, formalmente, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

Art. 3º Toda comunicação realizada pelo GESTOR deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

Art. 4º - No caso de surgir impedimento do gestor da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado gestor substituto para o período correspondente ou definindo outro gestor em portaria específica;

Art. 5º O servidor designado para **GESTÃO** de contratos deverá possuir capacidade técnica e ser orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 6º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 7º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2024.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 21 de fevereiro de 2024

Valdeci Luiz Fernandes Junior

Diretor Geral

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 52, de 21 de fevereiro de 2024.

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 1.925, de 15 de setembro de 2005, na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração, especialmente, designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização

dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **JAMIL FERNANDES SACRAMENTO**, cargo de **COORDENADOR DE OBRAS** como Fiscal do contrato de registro de preços relacionado(a) abaixo:

CONTRATO Nº 02/2024 - PRC: 041/2022, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em locação de veículos leves e pesados (máquinas) com condutor ou sem condutor, devidamente habilitados, contemplando o fornecimento de combustível e sem o fornecimento de combustível, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24 horas e rastreador veicular integrado ao sistema de gerenciamento de frotas. todos os veículos deverão conter, ainda, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN para atender as demandas** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - MG com a empresa: **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I - Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações - CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) ao objeto da contratação;
- b) a forma de execução;
- c) a forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) o cronograma de serviços;
- e) as obrigações da contratante e da contratada;
- f) as condições de pagamento;
- g) as atribuições da fiscalização;
- h) as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II - Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III - Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV - Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado,

proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII - Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - Notificar a contratada, **com o auxílio do Gestor de Contratos**, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X - Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;

XI - Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII - Comunicar ao Gestor de Contrato todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII - Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 3º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além

das demandas já previstas nesta Portaria:

I - Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III - Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável pela execução;

b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando for o caso;

d) carta "habite-se", emitida pela Prefeitura local, quando for o caso;

e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

f) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 7º O servidor designado para fiscalização de contratos deverá possuir capacidade técnica e ser orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou designado outro Fiscal em portaria específica;

Art. 9º. Essa Portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Contrato/Ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 10. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2024.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 21 de fevereiro de 2024.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO AO CONTRATO Nº 03/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 - PROCESSO PRC Nº 030/2023. HOMOLOGADO em 31 de janeiro de 2024- CONTRATADA: PLENA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. CNPJ: 45.736.175/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA SUBSTITUIÇÃO DO TRECHO 3 DA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA DA CAPTAÇÃO SERRINHA, QUE ABASTECE O SISTEMA SANTA RITA DE CÁSSIA, EM MARIANA - MG. VALOR** O valor global deste contrato é de R\$ 1.017.140,14 **(um milhão, dezessete mil, cento e quarenta reais e quatorze centavos). DATA DE ASSINATURA:** 07/02/2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará de 07 de fevereiro de 2024 até 07 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FICHA 47 - 17.512.0027.6015.449051 - 1501 - OBRAS E INSTALAÇÕES. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Valdeci Luiz Fernandes Junior - Diretor Geral do SAAE-MARIANA - MG.